PROTOCOLO Nº 138/16

DE 10 de Março de 2016

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4406

EMENTA: ABRE VAGA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Março de 2.016

1ª Discussão em 22 de Março de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Março de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Março de 2016 — Com Ofício nº 040/16

Este Processo Contém 08 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____/____/_____

LEI Nº 4.105

De 31/03/2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.406

Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberta, no Quadro de Pessoal do Município de Palmeira, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Padrão K, do Grupo Ocupacional Profissional, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de março de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de vaga no serviço público municipal, sendo 01 vaga para o cargo de Enfermeiro, Padrão K.

Tal vaga deverá ser preenchida por candidato aprovado em concurso público vigente, que reúna todas as condições exigidas no Instrumento Convocatório para o ingresso no Serviço Público.

Salienta-se que a iniciativa tem por objetivo primordial atender ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde que se fundamenta na escassez de profissionais da referida área, frente a demanda dos trabalhos corriqueiros instaurada para o corrente exercício e para o fim de buscar o correto atendimento a população.

Não se pode deixar de mencionar, ainda, que atualmente a unidade está incompleta, devido a insuficiência deste profissional no cadastro de Estabelecimento de Saúde - CNES, podendo o município sofrer, inclusive, perda de recursos financeiros do fundo a fundo, incentivo oriundo do Ministério da Saúde, consequentemente causando o decréscimo no serviço público prestado.

Logo, se vê esta administração obrigada a oferecer todas as condições necessárias para o correto atendimento da demanda crescente no que diz respeito ao atendimento à saúde básica. Quanto aos limites legais impostos para contratação de pessoal, não se encontram óbices, uma vez que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro por aumento de despesa com pessoal apontam satisfatoriamente para o ato pretendido.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 08 de março de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 19/2016
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.406 de 2016**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de vagas no Poder Executivo Municipal de Palmeira. Em projetos que tratam de matéria como abertura de vagas no executivo, criação de benefícios, avanços e outras que acarretem no aumento da despesa pública, o estudo do setor contábil do legislativo restringe-se à disponibilidade orçamentária. O projeto em questão, embora conste da justificativa que está adequado aos limites de gasto com pessoal, não possuía a memória de cálculo do estudo no projeto encaminhado para a contabilidade da Câmara, não sendo possível dessa forma confirmar a informação constante na justificativa, por meio da análise do estudo de impacto. Recomenda-se a solicitação do estudo em questão, para que se possa atender o que dispõe o Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de Março de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 032/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.406/2016,
que abre vagas no serviço público municipal

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.406 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende abrir vaga para o cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal, sendo 01 vaga para Enfermeiro, com vencimento, atribuições e jornada previstos em lei.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do próprio Poder Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento das referidas vagas, bem como a estrita observância dos limites e orçamento disponível.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira PR

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 14 de março de 2016.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 165/16

DE 18 / 03 / 2.016

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.406

Assunto: Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.406** que Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2016.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.406**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 169/16

DE 18 / 03 / 2.016

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.406

Assunto: Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências..

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.406** que Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo se fundamenta na escassez de profissionais da saúde, frente a demanda dos trabalhos corriqueiros para o fim de buscar o correto atendimento à população.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.406** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL ... Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.406 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.406

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Edevaldo Rubin

1º Secretário Elvis Borsi

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.406

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Edevaldo Rubin

1º Secretário Elvis Borsi

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 4.105
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 31/03/2016
Gabinete do Prefeito

Prefeito